

# Professora demitida por suposto abandono deve ser readmitida, decide TRF-1

Uma professora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) teve reconhecido, na Justiça Federal da 1ª Região, o direito de ser reintegrada ao quadro após ter sido demitida por suposto abandono de cargo.

A questão foi julgada pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, em decisão unânime, manteve a sentença que determinou a reintegração da professora e o pagamento retroativo dos vencimentos, férias indenizadas e auxílio-alimentação referentes ao período em que foi demitida.

Para a Turma, que acompanhou o relator, desembargador federal Moraes da Rocha, a demissão foi indevida porque não ficou comprovada a ausência intencional da servidora.

## Estágio no exterior

Para a caracterização do abandono de cargo é necessário o preenchimento de dois requisitos: o cenário de faltas injustificadas no período de trinta dias consecutivos ao trabalho e a demonstração do ânimo específico de abandonar o cargo (*animus abandonandi*).

Segundo consta nos autos, a professora pediu à universidade licença formal de afastamento do país para realização de estágio no exterior e, para viabilizar o seu afastamento sem prejuízos, ela conseguiu concentrar e condensar as aulas com ciência da Reitoria e regular processo administrativo.

Em seguida, quando reuniu a documentação exigida para o afastamento, o país de destino, Inglaterra, mudou as regras de circulação de estrangeiros, ocasionando atraso na sua partida?ante a exigência de nova documentação em evidente situação de força maior (Ato de Estado Nacional Estrangeiro).

Durante esse período, a professora não retornou à Universidade, pois já tinha executado seu trabalho previsto para aquele semestre letivo com o aval de todos os possíveis interessados e que tinham pleno conhecimento do retardamento da? viagem.

Ainda assim, ela buscou formalmente a UFRB, expôs o problema?e requereu prorrogação da licença,?deferida pela Chefia Imediata e pela Reitoria. Só então se ausentou do país e?conseguiu cursar o estágio no exterior.

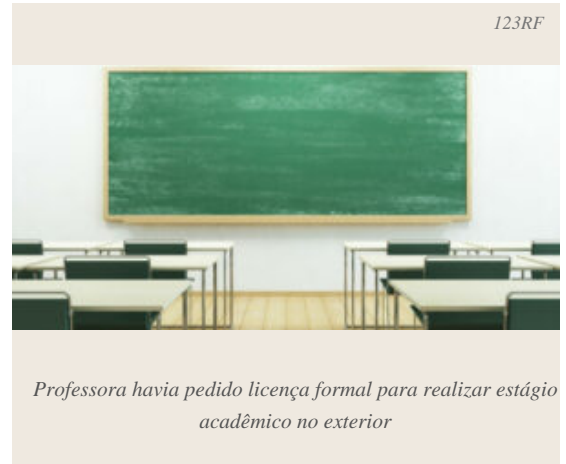
No entanto, quando a professora retornou, ela foi surpreendida com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de suas faltas e com a demissão do serviço público federal por não ter a servidora ido ao trabalho no período em que havia obtido licença formal da instituição.

## Caracterização do abandono

Para o relator, o elemento subjetivo que caracteriza o *animus abandonandi* deve ser apreciado com cautela, considerando não somente as ausências injustificadas, mas também as razões que motivaram a professora a não retornar ao exercício do cargo.

“No caso dos autos, correta a sentença que reconheceu a ausência de dolo, ou seja, da intenção de abandonar o cargo, pois as circunstâncias do afastamento foram alheias à vontade da servidora, que?agiu com boa-fé perante a Administração? comunicando todos os fatos”, concluiu o magistrado.

A sentença mantida pelo Tribunal também havia destacado que, tendo sido?deferida a prorrogação do afastamento,?a instauração de processo administrativo foi contraditória, pois gerou quebra da legítima expectativa da servidora de fluir a prorrogação da licença para concluir curso que, em última análise, beneficiaria a própria instituição e seu corpo docente, pois o conhecimento obtido seria empregado na atividade docente. *Com informações da assessoria de imprensa do TRF-*





*I.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1007370-46.2017.4.01.3300**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-03/professora-demitida-por-suposto-abandono-deve-ser-readmitida-decide-trf-1/>